



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2011**

**PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI 11.947/2009, PARA COMPOR MERENDA ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2011.**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação, para o ano de 2011. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 18 de abril de 2011, até às 13:45 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rodovia SC 456, Km 15-centro, para abertura da Sessão Pública às **14:00 hs**.

**1. OBJETO**

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo V desta Chamada Pública.

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

**3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.**

**3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL,**

os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social,

registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**4.1** – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**5. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** – No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do GRUPO INFORMAL OU FORMAL, datada, assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**6- Classificação dos Propostas**

**6.1-** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2-** Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.3-** A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**7.1-** Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano de 2010, na qual se atestará o seu recebimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**7.2-** A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

## **8-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1-** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “ é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

**8.2-** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**8.3-** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**8.4-** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**8.5-** Deverão estar isentas de:

**8.5.1-** Substâncias terrosas,

**8.5.2-** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

**8.5.3-** Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

**8.5.4-** Sem umidade externa anormal.

**8.5.5-** Isentas de odor e sabor estranhos.

**8.5.6-** Isenta de enfermidades.

**8.5.7-** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**8.6-** Os grãos de cereais deverão ser PRÉ-ESCOLHIDOS, sem sujeiras como grãos estragados, pedras, torrões de barro, ciscos e outros corpos estranhos.

**8.7-** As embalagens de suco deverá ser em embalagem plástica hermeticamente fechadas.

**8.7.1 –** Para o suco, deverá ser apresentada cópia autenticada do registro do produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial e a ficha técnica do produto assinada pelo responsável técnico.

**8.8-** Para o iogurte, a embalagem deve ser em sacos plásticos atóxicos com capacidade de 1 litro, rotulado conforme legislação vigente.

**8.9-** Para as bolachas caseiras, crostoli sequinho e massa caseira, deverá ser entregue em embalagens tipo pacotes de polietileno com capacidade de 1 kg.

## **09- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**09.1-** Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**09.2-** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

**09.3-** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

### **10- CONTRATAÇÃO**

**10.1-** Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

**10.2-** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano

**10.3-** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses.

### **11. PAGAMENTO**

**11.1** – O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrega, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, DOS QUAIS OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS A SEREM UTILIZADOS serão os seguintes:

**78 07.01 2.016 3.3.90.00.00.00.00-MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL**

**21 07.01 2.017 3.3.90.00.00.00.00-MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO INFANTIL.**

**11.2** – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

**11.3** – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**11.4** – Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

**11.5** – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rodovia SC 456, Km 15, - centro-, no horário de 12:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br).

**12.2** – Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I- Modelo de Projeto

Anexo II – Especificação do Pedido



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

Anexo II- Relação das Unidades Escolares.  
Anexo III- Minuta do Contrato

**Monte Carlo-SC, 06 de abril de 2011**

**Antoninho Tiburcio Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**

**Albertinho Mangolt**  
**Administrador**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

**ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da  
Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**



Programa Nacional de Alimentação  
Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº001/2009					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	da	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO		2. CNPJ 95.996.104/0001-04		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					7. CPF .....
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Familiar						
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO**

**Aquisição de Gêneros Alimentícios (Alimentação Escolar)**

<b>Quant</b>	<b>UND.</b>	<b>Produto</b>	<b>VI Unitário</b>	<b>VI Total</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**ANEXO III- Relação da unidades escolares**

<b>Escola</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>
<b>FITA BISOL</b>	<b>Vila Imasa</b>	<b>9969 4341</b>
<b>OLGA FORTES</b>	<b>Rua Carlos de Oliveira Prates</b>	<b>3546 1248</b>
<b>SONHO INFANTIL</b>	<b>Av. Enio L. de Albuquerque</b>	<b>3546 0756</b>
<b>HARRY HASLINGER</b>	<b>Rua Domingos Rigo</b>	<b>3546 0744</b>
<b>MARIA DO ROSÁRIO FISCHER</b>	<b>Rua das Araucárias</b>	<b>3546 0698</b>
<b>CRANÇA FELIZ</b>	<b>Av. Enio L. de Albuquerque</b>	<b>3546 1249</b>
<b>ERCI DICK</b>	<b>Av. Enio L. de Albuquerque</b>	<b>3546 1251</b>
<b>LINHA MORAES</b>	<b>Butiazinho</b>	<b>8809 7025</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

**Anexo IV – Modelo de Contrato de Compra e Venda**

**CONTRATO N.º...../2011**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)**

A (nome da entidade executora - CDCE), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Presidente(a) do CDCE, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE ....., verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n. 01/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2011.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º **01/2011**.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar ou ...	2. CPF/ CNPJ	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**78 07.01 2.016 3.3.90.00.00.00.00.00-MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL**

**21 07.01 2.017 3.3.90.00.00.00.00.00-MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO INFANTIL**

**CLÁUSULA NONA:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2011, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/2011 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
( agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

**ANEXO V – RELAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUANTIDADES, UNIDADES DE MEDIDAS E PREÇOS DE REFERÊNCIA.**

item	produto	und	qtde	Valor de referencia
01	<b>ALHO:</b> Peso médio 40g. Classificação graúda, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto e sabor característico no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes e dentes chochos ou brotados. Deverá estar livres de enfermidades, insetos ou parasitas, umidade, terra e resíduos de fertilizantes.	KG	40	19,73
02	<b>CEBOLA:</b> Sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspectos e sabor típico da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livres de enfermidades, de umidade, externa anormal, de resíduos de fertilizantes.	KG	320	1,36
03	<b>MANDIOCA “in natura”:</b> Raiz limpa de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspectos, aroma, sabor e cor típica da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente. Próprios para o consumo devendo ser oriundos de	KG	240	3,66





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

	vegetais sadios, com colheita recente, livres de terra aderente à casca. <b>COTA 01</b>			
04	<b><u>MANDIOCA “in natura”</u></b> : Raiz limpa de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspectos, aroma, sabor e cor típica da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente. Próprios para o consumo devendo ser oriundos de vegetais sadios, com colheita recente, livres de terra aderente à casca. <b>COTA 02</b>	KG	200	3,66
05	<b><u>MANDIOCA “in natura”</u></b> : Raiz limpa de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspectos, aroma, sabor e cor típica da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente. Próprios para o consumo devendo ser oriundos de vegetais sadios, com colheita recente, livres de terra aderente à casca. <b>COTA 03</b>	KG	200	3,66
06	<b><u>REPOLHO BRANCO</u></b> : Hortaliças de classificação extra e selecionada de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. São indispensáveis uniformidade na	KG	640	2,16



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

	coloração, tamanho e conformação. Próprias para o consumo, serem de colheitas recentes, apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Estarem livres de odor e sabor estranhos, ausência de sujidade, parasitas e larvas.			
07	<b><u>ALFACE:</u></b> Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões impostos pela legislação vigente. Não apresentar parasitas e larvas.	UNID	2000	1,09
08	<b><u>BATATA-DOCE ROSA:</u></b> Tubérculos de elevada qualidade, selecionadas e sem	KG	800	2,66



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

	defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspectos, aroma e sabor típico da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livres de sujidades, terra ou resíduos de fertilizantes aderentes à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas deve obedecer a legislação vigente.			
09	<b><u>BETERRABA:</u></b> Tubérculo de elevada qualidade e de classificação extra e sem defeitos. Suficientemente desenvolvidos, com aspectos e aroma típico da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo e satisfazer as condições mínimas: serem de colheitas recentes, serem suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie.	KG	280	2,32
10	<b><u>CENOURA:</u></b> Raiz de elevada qualidade com classificação extra, tamanho médio. Sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspectos, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os	KG	480	2,82



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

	tubérculos devem proceder de colheita recente, não devem ser danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência. Deve estar livres de enfermidade, estar livres de terra aderente a casca, odor e sabor estranhos.			
11	<b><u>FEIJÃO PRETO:</u></b> leguminosa de elevada qualidade, bem desenvolvida, compactas e firmes. Deve ser procedente de plantas sadias, serem de colheita recente, apresentar um estágio ideal de desenvolvimento quanto ao tamanho, aroma, cor, sabor. Não serão permitidos resíduos de fertilizantes odores ou sabores estranhos, além de umidade e devem estar livres de sujidades, como terra, insetos ou parasitas.	KG	400	3,21
12	<b><u>MAÇÃ:</u></b> Produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingindo o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedades, apresentar grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física, terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor	KG	2400	2,42



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

	estranhos. Tamanho médio e uniforme.			
13	<b>MEL:</b> Produto obtido a partir do néctar elaborado por abelhas, a partir do néctar de flores e/ ou exsudatos sacarínicos de plantas, isento de substâncias estranhas, sujidades parasitas e de corretivos de acidez, acondicionado em embalagem de 1kg, validade mínima na data de entrega de 1 ano, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.	KG	120	10,86
14	<b>PINHÃO:</b> Produto de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, com aspectos, aroma, sabor e cor típica da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos grãos chochos ou brotados. Deverá estar livres de insetos, enfermidades, umidade, terra ou resíduos de fertilizantes. <b>COTA 01</b>	KG	150	2,25
15	<b>PINHÃO:</b> Produto de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, com aspectos, aroma, sabor e cor típica da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos grãos chochos ou brotados. Deverá estar livres de insetos, enfermidades, umidade, terra ou resíduos de fertilizantes. <b>COTA 02</b>	KG	150	2,25
16	<b>PINHÃO:</b> Produto de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, com aspectos, aroma, sabor e cor típica da	KG	100	2,25



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

	variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos grãos chochos ou brotados. Deverá estar livres de insetos, enfermidades, umidade, terra ou resíduos de fertilizantes. <b>COTA 03</b>			
--	--	--	--	--